



**PROJETO DE LEI Nº 093 de 09 de Outubro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluída a temática da Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do município, com base no art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

**Parágrafo único** - Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima;

**Art. 2º** - O desenvolvimento da Educação Climática, abrangerá dentre outros aspectos os seguintes temas:

**I** – aquecimento global, geopolítica e clima;

**II** - mudanças do clima local;

**III** - sustentabilidade;



- IV - biodiversidade e alterações ambientais;
- V - justiça climática e racismo ambiental;
- VI - povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;
- VII - fenômenos atmosféricos: ciclones, furacões, tufões, tornados e suas relações com as mudanças do clima;
- VIII - transição energética justa: Brasil e panorama global;
- IX - integridade da Biosfera;
- X - mudanças no uso da terra;
- XI - poluição e os impactos no clima;
- XII - história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

**Parágrafo único** - As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

**Art. 3º** - Ficará à cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, realizado no prazo de noventa dias após a aprovação dessa lei, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.





**Art. 5º** - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

**§1º** - As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto

**§2º** - As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo, período de vivência com a natureza a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
09 de outubro de 2023

Autor

LUCAS CORDEIRO  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo introduzir a educação climática na grade curricular da rede municipal de ensino deste município.

Como é cediço e imperativo, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” – Constituição Federal, art. 225.

Como um dos mecanismos de efetivação desse comando constitucional, a Carta Cidadã impõe ao Poder Público a missão de construir políticas públicas que visem a colaborar com o meio ambiente e possam dirimir possíveis problemas na questão climática.

Nesse contexto, legislar sobre a causa ambiental, sobretudo na educação, seria uma importante ação desta Casa Legislativa.

Por essas questões, pela sua legalidade jurídica e pela relevância social e ambiental que a causa nos traz, apresentamos o presente projeto de lei, contando com a aprovação dos meus nobres pares.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003700360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 06/10/2023 15:04

Checksum: 260919528B03BDCADECA171E06CC88600151CAD958B9EF4C9D329A3B2A6BE69C

